



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

**PROTOCOLO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A APRAM –
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A. COM
VISTA À ATRIBUIÇÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA 2019**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações; -----

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da TUP/carga que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional; -----

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 8 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional; -----

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da Região da Região Autónoma da Madeira, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;-

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2019; -----

Considerando o disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento para a Região Autónoma da Madeira para 2019, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, e na Resolução n.º 300/2019, de 20 de maio, é celebrado o presente protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, legalmente representada pelo Vice Presidente do Governo Regional da Madeira, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, adiante designada por primeira outorgante e a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., contribuinte fiscal n.º 511 137 753, legalmente representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Lígia Ferreira Correia, adiante designada por segunda outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1 - O Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, transformou a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira em APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região, e aprovou os respetivos Estatutos. -----
- 2 - A APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A. tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira sob a jurisdição portuária, visando a sua exploração económica, planeamento, construção, conservação e desenvolvimento, abrangendo o exercício de competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a ser cometidas, conforme resulta do disposto no artigo 3.º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto. -----
- 3 - O presente protocolo estabelece os termos e as condições em que a primeira outorgante atribui uma indemnização compensatória à segunda outorgante, decorrente das atividades de interesse público mencionadas no número anterior, correspondentes ao exercício económico de 2019.-----

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades)

O presente protocolo tem por objetivo a atribuição à segunda outorgante de uma indemnização compensatória, pela redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2019, na sequência da supressão da Tarifa de Uso de Porto, designada por TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 8 de janeiro, por forma a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

assegurar que a APRAM prossiga a sua missão de interesse público e o cumprimento das suas obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias, estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira, porquanto assumem um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens e contribuem para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações. -----

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1 - Compete à primeira outorgante: -----

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo;-----
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;-----
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;-----
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo. -----

2 - Compete à segunda outorgante: -----

- a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----
- b) Fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras e ainda disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados;-----
- c) Apresentar até 31 de janeiro de 2020, um relatório onde conste o cálculo do diferencial entre o valor referido na Cláusula Quarta e o valor apurado para a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

quantidade de serviços prestados nos termos do disposto na Cláusula Quinta no ano de 2019. -----

fu 3
+

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - Para a prossecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objetivos definidos na Cláusula Segunda, a primeira outorgante concede uma comparticipação financeira à segunda outorgante, que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.156.800,00€ (quatro milhões cento e cinquenta e seis mil e oitocentos euros), referente ao ano de 2019.
- 2 - O valor a transferir será calculado em regime duodecimal, sendo o valor de cada prestação mensal de € 346.400,00 (trezentos e quarenta seis mil e quatrocentos euros), com a seguinte programação financeira:-----
 - a) Até ao final da semana seguinte à data da aposição do visto do Tribunal de Contas, será transferido o montante acumulado dos meses vencidos desde janeiro de 2019; -
 - b) O pagamento das restantes prestações mensais será efetuado até ao final de cada mês.-----
- 3 - Caso o valor definitivo apurado nos termos da Cláusula Quinta seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1, este passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos em 2020.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

Cláusula Quinta

(Apuramento do valor da Indemnização Compensatória definitiva)

- 1 - O valor da indemnização compensatória definitiva será o que resulta do cálculo efetuado de acordo com o movimento portuário, que consta da plataforma JUL – Janela Única Logística, e com base nos seguintes indicadores:-----
- a) No caso de carga geral fracionada, granéis sólidos e granéis líquidos é fixada uma compensação em função da quantidade total de mercadoria que venha a ser movimentada medida em toneladas;-----
 - b) No caso de cargas unitizadas transportadas em navios porta-contentores ou Roll/on-Roll/off, é fixada uma compensação por cada contentor movimentado ou, quando utilizado o sistema Roll/on-Roll/off, por veículo ou unidade de carga embarcados ou desembarcados. -----
- 2 - As compensações a fixar nos termos das alíneas a) e b), na importação, serão calculadas tendo em conta os seguintes valores: -----
- a) Carga geral fracionada: € 4,90/tonelada indivisível; -----
 - b) Granéis sólidos e líquidos: € 3,90/tonelada indivisível;-----
 - c) Veículos ligeiros ou pesados com peso até 12 toneladas: € 68/unidade; -----
 - d) Veículos pesados com peso superior a 12 e inferior a 15 toneladas: €75/unidade; ---
 - e) Veículos pesados com peso superior a 15 e inferior a 20 toneladas: € 90/ unidade;--
 - f) Veículos pesados com peso superior a 20 toneladas: € 140/unidade;-----
 - g) Flats agrupados em módulos de 5: € 16,20/contentor; -----
 - h) Contentores até 20' cheio: € 59,90/contentor;-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

Handwritten signature

- / i) Contentores superior a 20' cheio: € 94,90/contentor;-----
- / j) Contentores até 20' vazio: € 16,20/contentor;-----
- / k) Contentores superior a 20' vazio: € 17,80/contentor;-----
- l) Os graneis sólidos e líquidos, sempre que sejam utilizadas infraestruturas portuárias de uso privativo: € 0,4421/tonelada indivisível.-----

Handwritten signature

3 - As compensações a fixar nos termos das alíneas a) e b), na exportação, serão calculadas de acordo com os seguintes valores:-----

- / a) Contentores até 20' vazio: € 16,20/contentor;----- *e os cheios?*
- / b) Contentores superior a 20' vazio: € 17,80/contentor;----- *u u u*

4 - As compensações a fixar nos termos das alíneas a) e b), na baldeação, serão calculadas tendo em conta os seguintes valores:-----

- a) Carga geral fracionada: € 0,80/tonelada indivisível;-----
- b) Veículos ligeiros ou pesados com peso até 12 toneladas: € 12/unidade;-----
- c) Veículos pesados com peso superior a 12 e inferior a 15 toneladas: €13,50/unidade;
- d) Veículos pesados com peso superior a 15 e inferior a 20 toneladas: €16,20/unidade;
- e) Veículos pesados com peso superior a 20 toneladas: € 25,20/unidade;-----
- f) Contentores até 20' cheio: € 11,00/contentor;-----
- g) Contentores superior a 20' cheio: € 11,00/contentor;-----
- h) Contentores até 20' vazio: € 11,00/contentor;-----
- i) Contentores superior a 20' vazio: €11,00/contentor.-----

5 - As compensações a fixar nos termos da alínea b), para os veículos com autopropulsão



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

embarcados/desembarcados em navios Roll-on/Roll-off, serão calculadas tendo em conta os seguintes valores: -----

- a) Veículos automóveis pesados de mercadorias: € 12,50/unidade; -----
- b) Veículos automóveis pesados de passageiros: € 10,00/unidade; -----
- c) Veículos automóveis ligeiros de mercadorias: € 7,50/unidade; -----
- d) Veículos automóveis ligeiros de passageiros: € 2,50/unidade; -----
- e) Motociclos e ciclomotores: € 1,00/unidade. -----

Cláusula Sexta

(Alteração e revisão do protocolo)

O presente protocolo poderá ser alterado, revisto ou adaptado, nomeadamente no reescalonamento financeiro, mediante adenda ao mesmo, sendo que qualquer alteração, revisão ou adaptação por qualquer uma das outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra parte.-----

Cláusula Sétima

(Fiscalização e controlo)

- 1 - A atividade da segunda outorgante está sujeita a fiscalização e controlo por parte da Região Autónoma da Madeira, a qual pode promover as auditorias que considerar necessárias, nos termos fixados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.-----
- 2 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

de 31 de dezembro, referente à concessão da presente indemnização compensatória compete à Inspeção Regional de Finanças. -----

Cláusula Oitava
(Resolução do protocolo)

- 1 - O não cumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo, por iniciativa da outra parte.-----
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.-----
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número 1, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas através do presente protocolo, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data do recebimento, ficando desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto a situação não se encontrar regularizada. -----

Cláusula Nona
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente protocolo produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e termina a 31 de dezembro de 2019. ---

Cláusula Décima

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo para o ano de 2019 estão inscritas no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, com cabimento orçamental em 2019, na Classificação Orgânica 43 0 01 01 01, Classificação Económica

DEVALUADA
24 JUN. 2019
RECEBIDO



SRMTC 30-05-19 ENT.PROC. 00112

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
VICE PRESIDÊNCIA

04.04.03.G0.00, Programa 059, Fonte de Funcionamento 117, Medida 067, Área funcional

111, compromisso n.º CY 51908379.

Este protocolo é feito em dois exemplares, que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 22 de maio de 2019.

RECEBIDO
23 JUL. 2019

Primeira Outorgante,

PELA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO VICE-PRESIDENTE

(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)

RECEBIDO
31 JUL. 2019

RECEBIDO
07 AGO. 2019

Segunda Outorgante,

PELA APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.,

REPRESENTADA PELA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.
Gare Marítima da Madeira - Molhe da Pontinha
Porto do Funchal - 9004-518 Funchal

(Maria Lígia Ferreira Correia)

SERVIÇO DO VISTO
EMOLUMENTOS DEVIDOS

- PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL

DO T. DE CONTAS DA MADEIRA: .. € 4.156,80

Visado pela Decisão n.º 100/FP/2019 em SDV

da SRMTC, 13/08/2019

Juíza Conselheira
Laura T. Silva

DAVID GOMES NUNES
ADVOGADO, RL

16
f

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

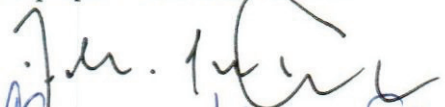
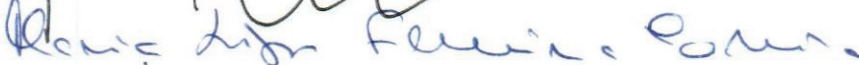
No dia vinte e três do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, perante mim, David Gomes Nunes, NIF 147 836 476, advogado titular da cédula profissional número 206-M, com escritório sito na Rua Dr. Fernão de Ornelas, número 25 – 1.º esquerdo, no Funchal, compareceram: _

Exmo. Senhor Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, que age em representação, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, da REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, NIPC 511 059 604, pessoa cuja identificação verifiquei pela exibição do cartão de cidadão número 09613440 2ZX3, válido até 04.02.2029, emitido pela República Portuguesa, e a qualidade e a suficiência de poderes para o acto que decorre da Resolução número 300/2019, aprovada pelo Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 16 de Maio de dois mil e dezanove; e _____

Exma. Senhora Dra. Maria Lígia Ferreira Correia, que age em representação, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A., com o número único de pessoa colectiva e de matrícula 511 137 753, com sede na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, freguesia da Sé, concelho do Funchal, pessoa cuja identificação verifiquei por exibição do cartão de cidadão número 06326495 1ZW3, válido até 03.04.2021, e a qualidade e suficiência de poderes para o acto verifiquei pela certidão permanente daquela sociedade, cujo código de acesso é 7826-8644-3873, subscrita em 16.04.2018 e válida até 16.07.2019, e pela acta número 20 do Conselho de Administração da referida sociedade, datada de 22 de Maio de 2019, deliberação 160/2019. _____

Que, para autenticação, me apresentaram o documento em anexo, intitulado de “*Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. com vista à atribuição de uma indemnização compensatória 2019*”, que disseram haver lido e assinado e que o mesmo exprime a vontade das entidades que representam. _____

Li e expliquei o conteúdo deste termo aos signatários. _____

- 
- 

O Advogado,

David Gomes Nunes


DAVID GOMES NUNES
ADVOGADO, RL
NIF 147836476 - CP 206M
Rua Dr. Fernão de Ornelas, 25, 1.º - Esq.
9050 - 021 Funchal
Tel. 291 230054 - Fax 291 237414
davidnunes-206m@adv.aa.pt

Registado em: 2019.05.24, com o n.º 206M/1857, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 38.º do DL n.º 76-A/2006, de 29.03, e no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 657-B/2006, de 29.06.



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) David Gomes Nunes

CÉDULA PROFISSIONAL: 206M

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Autenticação de documentos particulares

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Região Autónoma da Madeira

NIPC n.º. 511059604

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

NIPC n.º. 511137753

EXECUTADO A: 2019-05-23 18:00

REGISTADO A: 2019-05-23 18:02

COM O N.º: 206M/1857

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 31363153-597614